Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002601/2007

SESSÃO
Em 15/02/2008
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Processo Nº 001118/2007 **Data: 20/12/2007**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIRADO
Em 24/01/08
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

na sessão da Comissão Representativa.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652 5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001144/2008

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2601, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2601 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2008.

PAULO MACHADO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de janeiro de 2008.

Verª NEUZA VARGAS
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 18 de dezembro de 2007.

SESSÃO REPRESENTATIVA
Em 21 / 01 / 2008
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da concessão de incentivos à Empresa, nos termos da Lei Municipal nº 1961/2003.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal Projeto justifica-se visando a concessão de incentivo para a Empresa **Holog – Logistica Integrada Ltda.**, inscrita no CNPJ sob º 94.826.171/0001-01, que tem por objetivo a sua instalação para o fim de serviço de logística florestal.

A Lei 1961/2003 autoriza a concessão de uso do imóvel para o fim de açodar o desenvolvimento das empresas de Butiá.

Isto posto, Senhores Vereadores, e para que a empresa possa iniciar o mais breve possível sua expansão visando geração de emprego em nosso Município, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.

PROTOCOLO
Em 20 / 12 / 07 16:12 h
Jones Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

RETIRADO
Em 26 / 01 / 08
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

DANIELA PINTO MIRANDA
Procuradora do Município
OAB/RS nº 39.111

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2601/07

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa **Holog – Logística Integrada Ltda.**, inscrita no CNPJ sob º 94.825.171/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Arthur Bernades, n° 1001, Bairro Alto do Parque, no Municipio de Lajeado-RS, na forma da Lei Municipal nº 1961/2003, uma fração de terras de 6.000,00m^2, a terraplanagem, água, luz e rede de esgoto, localizada no Distrito Industrial do Município.

Parágrafo Único - As despesas de manutenção como água, luz e telefone, bem como o cercamento da área serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a instalação da Empresa que tem por objeto o setor de serviços de Logística Florestal direcionado ao setor de beneficiamento de madeira.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação da área de terra mencionada no artigo 1º a Empresa deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura da Escritura Pública de doação de Bem Imóvel, a ser firmada, bem como, iniciar a construção das suas instalações em no máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da Escritura Pública.

Art. 4º - A Empresa compromete-se a contratar inicialmente de 14 a 25 empregos diretos e aproximadamente 60 empregos indiretos.

Art. 5º - Compromete-se à empresa, a executar na área de terras mencionadas no artigo 1º, da presente Lei, as atividades mencionadas no Art. 2º, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de revogação da doação, com a conseqüente reversão ao patrimônio municipal, da área de terras.

Art. 6º - Inocorrendo causa de reversão mencionada nos artigos 3º e 5º, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área de terras emprestadas.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme artigos 3º e 5º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa Holog – Logistica Integrada Ltda., de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 7º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 3º à 6º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública d doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

Art. 8º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Ùnico – Incorrendo reversão, conforme artigos 3º e 5º, não caberá nenhuma espécie de Indenização por parte do Município à Empresa Holog – Logística Integrada Ltda., de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 7º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 3º à 6º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública d doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

Art. 8º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

PROPOSTA MAIS APROPRIADA PARA BUTIÁ, NO QUE DIZ RE-
PEITO À COLETA SELETIVA AQUI PARA O MUNICÍPIO,
DA MAIS HAVENDO A TRATAR LAVRO E ASSINO ESTA
ATA. Jorge [illegible]

ATA NÚMERO CINCO

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E
SETE REUNIU-SE O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-
ECONÔMICO NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA
QUATORZE HORAS COM A SEGUINTE PAUTA: CONCE-
SÃO DE ÁREA PARA EMPRESA HOLOG LOGÍSTICA IN-
TEGRADA DE 7.500 m² (SETE MIL E QUINHENTOS METR
QUADRADOS). OS PRESENTES DECIDEM PELA APR
VAÇÃO DA CONCESSÃO DA ÁREA PARA A
EMPRESA NO DISTRITO INDUSTRIAL DO M
NICÍPIO. QUANTO A SOLICITAÇÃO DE PAGAMEN
DE ALUGUEL PELA EMPRESA VENTURA DE
SERVIÇOS LTDA OS CONSELHEIROS SE POSICION
CONTRA POR NÃO SE ENQUADAR DENTRO D
PRINCÍPIOS INOVADORES NA ÁREA DE EM
PREENDIMENTO. LAVRO E ASSINO ESTA ATA.

SERGIO Ly S. LUA BRATKOWSKI, PRESIDENTE CONDE

- IZOR COPELMI

MANOEL ROSA

CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEITE

ELISEU ANDRIN - FOMENTO ECONÔMICO

S.R. BUTIÁ E M. LEÃO

Estrela, 15 de Setembro de 2007.

Caro Senhor Prefeito

Holog – Logística Integrada Ltda – Empresa inscrita no CNPJ nº 94.825.171/0001-01, estabelecida no Município de Lajeado, RS, com rua Arthur Bernardes, 1001 – Bairro Alto do Parque. Solicitamos incentivo de Vsa Exª, na doação de uma área de terra de aproximadamente 7500m² no Distrito Industrial deste Município, para que possa se estabelecer definitivamente e com melhor infra-estrutura. Se faz necessário que a área possua água, luz, esgoto e acesso para veículos de grande porte.

- O faturamento mensal gira, em torno de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinqüenta mil reais).
- A empresa instalou-se o Município de Butiá em abril de 2006, quando contava com 4 funcionários. Atualmente contamos com 14 colaboradores, tendo perspectivas de ampliar o quadro funcional.
- Todos os funcionários da empresa residem em Butiá, o que gera fomento na utilização de bens e serviços de 14 famílias.
- A empresa utiliza o comércio local para suprir suas necessidades cotidianas.
- Para manutenção de nossos equipamentos disponibilizados para estas operações, são utilizados, na sua grande maioria, os serviços de dentro do município.
- Caso esta solicitação venha a ser atendida, a empresa estará gerando de imediato, mais empregos para o Município, no que tange a elaboração e execução do projeto de novas instalações. Além disso proporcionará a médio prazo, oportunidade de ampliação de frota, com respectiva criação de novas frentes de trabalho.

holog

Digitalizado com CamScanner

Como pudemos perceber que também é de fundamental interesse da atual Administração Municipal em manter empregos e gerar vagas, além de fomentar a receita, solicitamos este auxílio a fim de ampliarmos os empreendimentos da Empresa neste Município, contribuindo com o crescimento do mesmo.

A Holog, como braço do Grupo Giovanella, está atualmente, dedicada prioritariamente ao setor se serviços de logística florestal. Seguindo exemplo do que já aconteceu no Mato Grosso do sul, onde temos mais de 60 caminhões disponibilizados a operações florestais, pretendemos desenvolver uma base regional previamente a demanda pelos serviços, situando a empresa e região como parceiro estratégico da Indústria de Celulose. Assim, embora tenhamos uma demanda inicial um tanto menos expressiva, os planos para a região podem ser vistos como importantes para qualquer município.

Certos de contarmos com sua análise favorável à solicitação, colocamo-nos ao seu dispor, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

João Luís Giovanella
Sócio Diretor

Digitalizado com CamScanner

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

RÈPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
94.825.171/0001-01		21/10/1992

NOME EMPRESARIAL
HOLOG - LOGISTICA INTEGRADA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARTHUR BERNARDES	1001	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.900-000	ALTO DO PARQUE	LAJEADO	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **17/9/2007** às **08:38:45** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/09/2007

Digitalizado com CamScanner

...Receita Federal

...nte de Inscrição e de Situação Cadastral

...nte,

...s dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, ...cie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

...ERO DE INSCRIÇÃO ...71/0001-01	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/1992

NOME EMPRESARIAL
...LOGISTICA INTEGRADA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
...2 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e ...onal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
...0 - Holdings de instituições não financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
...OCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO ...R BERNARDES	NÚMERO 1091	COMPLEMENTO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
...0	ALTO DO PARQUE	LAJEADO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
		02/11/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
	.....

...pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

...o dia **14/11/2007** às **15:15:41** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/11/2007

Digitalizado com CamScanner

Transportes Lavânia Ltda - ME

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 **Folha 01**

Motivo
a) Alterar Sócios;
b) Alterar o Capital Social;
b) Estabelecer a Administração da Sociedade;
c) Alterar Nome Empresarial;
d) Alterar Objeto Social;
e) Alterar Endereço;
f) Consolidação do Contrato Social.

LAIRTES MARIA SCHEIBLER, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, natural da cidade de Estrela, RS, nascida em 28/01/1960, empresária, inscrita no CPF sob nº 297.726 990-87, portadora da carteira de identidade nº 9014462676 expedida pela SSP/RS em 16/03/1990, residente e domiciliada à Rua Cônico Gerônimo Braun, 271, Bairro Auxiliadora, na cidade de Estrela, RS, CEP 95880-000 e **VALMOR JOSÉ SCHEIBLER**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural da cidade de Lajeado, RS, nascido em 10/07/1959, empresário, inscrito no CPF sob nº 267.986.540-53, portador da carteira de identidade nº 2010691356 expedida pela SSP/RS em 30/09/1977, residente e domiciliado à Rua Cônico Gerônimo Braun, 271, Bairro Auxiliadora, na cidade de Estrela, RS, CEP 95880-000, únicos sócios da sociedade limitada **TRANSPORTES LAVÂNIA LTDA - ME**, sediada na Rua Cônico Gerônimo Braun, 271, Bairro Auxiliadora, na cidade de Estrela, RS, CEP 95880-000, inscrita no CNPJ sob nº 94.825 171/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43202485981 em 21 de outubro de 1992, e posteriores alterações contratuais, igualmente arquivadas na mesma Junta Comercial e Estado, sendo a de nº 01 arquivada sob nº 96/1500895 em 25 de abril de 1996, a de nº 02 arquivada sob nº 97/1575429 em 14 de março de 1997, a de nº 03 arquivada sob nº 1997603 em 08 de dezembro de 2000 e a de nº 04 arquivada sob nº 2404869 em 05 de maio de 2004, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1- Retira-se da sociedade a sócia LAIRTES MARIA SCHEIBLER, transferindo parte de suas quotas de capital social na sociedade, ou seja, R$ 20.985,88 (Vinte mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para **JOÃO LUIS GIOVANELLA**, brasileiro, natural da cidade de Lajeado, RS, casado em regime de separação total de bens, nascido em 12/09/1980, empresário, inscrito no CPF sob nº 974.334.970-72, portador da carteira nacional de habilitação nº 00400910784 expedida pelo DETRAN/RS em 06/10/2003, residente e domiciliado à Rua Pedro Albino Müller, 428, Apto. 407, Bairro Florestal, Lajeado, RS, CEP 95900-000, e transferindo o restante de suas quotas de capital social na sociedade, ou seja, R$ 428,28 (Quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) para **IGOR LEIPNITZ**, brasileiro, natural da cidade de Lajeado, RS, solteiro, maior, nascido em 17/02/1978, administrador, inscrito no CPF sob nº 915.028.450-91, portador da carteira de identidade nº 1058248251 e da Carteira de Identidade Profissional nº 24258 expedida pelo CRA/RS em 18/12/2004, residente e domiciliado à Rua Cristiano Grün, 155, Apto 203, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado, RS, CEP 95900-000.

2- Retirando-se da sociedade a sócia LAIRTES MARIA SCHEIBLER declara haver recebido de JOÃO LUIS GIOVANELLA, neste ato em moeda corrente nacional a importância de R$ 20.985,88 (Vinte mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e de IGOR LEIPNITZ a importância de R$ 428,28 (Quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), valores correspondentes à venda de suas quotas de capital social na sociedade, assim como declara haver recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem de cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Continua na folha 02

Digitalizado com CamScanner

3 - Retira-se da sociedade o sócio VALMOR JOSÉ SCHEIBLER, transferindo suas quotas de capital social na sociedade, ou seja, R$ 21.414,16 (Vinte e um mil, quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos) para JOÃO LUIS GIOVANELA, já qualificado na Clausula 1

4 - Retirando-se da sociedade o sócio VALMOR JOSÉ SCHEIBLER declara haver recebido de JOÃO LUIS GIOVANELLA, neste ato em moeda corrente nacional, a importância de R$ 21.414,16 (Vinte e um mil, quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos), valor correspondente à venda de suas quotas de capital social na sociedade, assim como declara haver recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem de cessionário, nem da sociedade, dando lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

5 - Após a venda e transferência de quotas do capital social fica assim distribuído entre os sócios:

João Luis Giovanella ..... R$ 42.400,04
Igor Leipnitz ..... R$ 428,28
Total Capital Social..... R$ 42.828,32

6- O capital social registrado em R$ 42.828,32 (Quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), fica alterado para R$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), são integralizados neste ato em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

João Luis Giovanella ..... R$ 42.570,00
Igor Leipnitz ..... R$ 430,00
Total Capital Social..... R$ 43.000,00

7 – A partir desta data a sociedade será administrada, única e exclusivamente pelo sócio JOÃO LUIS GIOVANELLA, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O sócio, no exercício da gerência, não poderá, sob pena de nulidade, usar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, ou para avais e abonos em favor de terceiros.

7.1. No caso de falta ou impedimento do administrador, a sociedade será administrada pelos demais, permitida a acumulação.

7.2. O sócio administrador tem direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", fixada consensualmente entre os sócios.

7.3. O sócio administrador tem os mais amplos e gerais poderes de administração, representando e obrigando a sociedade, em juízo ou fora dele.

7.4. É vedado ao sócio administrador, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

7.5. O sócio administrador tem poderes para assinar, dar quitação, comprar e vender bens do imobilizado, exceto bens imóveis, sem a assinatura dos demais sócios.

8 – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9 – A partir desta data a sociedade passa a girar sob o nome empresarial HOLOG – LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA – ME.

Continua na folha 03

Digitalizado com CamScanner

10 – A partir desta data o objeto social da sociedade passa a ser o de Transporte Rodoviário de Cargas e Participações Societárias.

11 – A partir desta data o endereço da sede da sociedade passa a Rua Arthur Bernardes, 1001, Bairro Alto do Parque, Lajeado, RS, CEP 95900-000.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Doravante a sociedade limitada reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes.

1 – NOME EMPRESARIAL

1.1. A sociedade gira sob o nome empresarial de **"HOLOG - LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA - ME"**.

2 - OBJETO SOCIAL

2.1. A sociedade tem por objeto o Transporte Rodoviário de Cargas e Participações Societárias.

3 - SEDE SOCIAL

3.1. A sociedade tem sua sede na Rua Arthur Bernardes, 1001, Bairro Alto do Parque, Lajeado, RS, CEP 95900-000.

4 – ABERTURA DE FILIAIS

4.1 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

5 – INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

6 - CAPITAL SOCIAL

6.1. O capital social é de R$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais) divididos em 43000 quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

O sócio JOÃO LUIS GIOVANELLA é titular de 42570 quotas, no valor de R$ 42.570,00 (Quarenta e dois mil e quatrocentos reais e quatro centavos); e

O sócio IGOR LEIPNITZ é titular de 430 quotas, no valor de R$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais).

7 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

7.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8 - CESSÃO DE QUOTAS

8.1. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios.

8.1.1. No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, a sociedade em primeiro lugar, e os demais sócios, na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

8.1.2. Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

Continua na folha 04

Digitalizado com CamScanner

8.1.3 Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas quotas a terceiros.

8.2 Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

9 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

9.1 A sociedade é administrada, única e exclusivamente pelo sócio JOÃO LUIS GIOVANELLA, que a representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O sócio, no exercício da gerência, não pode, sob pena de nulidade, usar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, ou para avais e abonos em favor de terceiros.

9.2 No caso de falta ou impedimento do administrador, a sociedade será administrada pelos demais, permitida a acumulação.

9.3 O sócio administrador tem direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", fixada consensualmente entre os sócios.

9.4 O sócio administrador tem os mais amplos e gerais poderes de administração, representando e obrigando a sociedade, em juízo ou fora dele.

9.5 É vedado ao sócio administrador, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

9.6 O sócio administrador tem poderes para assinar, dar quitação, comprar e vender bens do imobilizado, exceto bens imóveis, consoante disposto no item 9.1 desta cláusula sem a assinatura dos demais sócios.

10 - EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social coincidirá com o ano civil.

10.2 A administradora poderá fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos.

10.3. Não haverá dividendo obrigatório.

10.4 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas da administradora.

10.5 Os lucros ou perdas porventura apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, caberão às sócias na proporção de suas quotas.

11 - DIREITO DE RETIRADA

11.1 O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade, por escrito, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

12 - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

12.1. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13 - EXCLUSÃO DE SÓCIO

13.1 É reconhecido aos sócios, quando estes representarem mais da metade do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

Continua na folha 05

Digitalizado com CamScanner

13.1.1 Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa cláusula

13.1.1.1 abuso, prevaricação ou incontinência de conduta

13.1.1.2 concorrência desleal à sociedade

13.1.1.3 infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio

13.1.1.4 fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado

13.1.1.5 a declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência; e

13.1.1.6 qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios

13.1.2 Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula "14" abaixo

13.2 A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que ele possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

14 - REEMBOLSO DE QUOTAS

14.1 A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

14.2 A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres, obedecendo as seguintes regras:

14.2.1 Ocorrendo a retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

14.2.2 Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

14.3 O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-á em prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

14.3.1 O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

14.4 Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

15 - DELIBERAÇÕES

15.1 As deliberações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

16 - DISSOLUÇÃO

16.1 Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além de outros casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

16.1.1 falência;

Continua na folha 06

Digitalizado com CamScanner

16.1.2 consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua consecução

16.1.3 cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento; e

16.1.4 mútuo consenso

17 – DESIMPEDIMENTO

17.1 O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

18 – FORO

18.1 As partes elegem o foro da cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para conhecer e julgar todas as ações decorrentes deste.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estrela (RS), 24 de abril de 2007.

LAIRTES MARIA SCHEIBLER

VALMOR JOSE SCHEIBLER

JOÃO LUIS GIOVANELLA

IGOR LEIPNITZ

Testemunhas

Leonildo Salvini
SSP/RS 90247119248

Roberta Salvini
SSP/RS 7057074846

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2007
SOB Nº 2830957
Protocolo: 07/091343-9
Empresa: 43 2 0248598 1

Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETARIA GERAL

Digitalizado com CamScanner

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Registro: CRA/RS Nº 24258

Data de Emissão: 18/12/2004 - 1ª VIA

Nome: IGOR LEIPNITZ

Assinatura do Portador: Igor Leipnitz

VÁLIDA SOMENTE COM PAPEL FIBRA COLORIDA - IMPRESSO EM TIPO CÓDIGO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 6.206/75

TABELIONATO KLEIN
Rua Alberto Torres, 555
Fone (0**51) 3714-1744

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA, POR MIM CONFERIDA, ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ

LAJEADO RS 24 MAIO 2005

EMOL. RS 2,00

WILSON KLEIN - Tabelião
WILSON KLEIN JUNIOR - Tabelião Subst
WILSON ROBERTO DIEL - Tabelião Subst
DÉCIO LUIS BATTISTI - Tabelião Subst
CANÍBIO LANGE - Escr. Autorizado

Nacionalidade	Naturalidade	
BRASILEIRA	LAJEADO/RS	
Identidade: 1058248251	CIC: 915.028.450-91	Data de Nascimento: 17/02/1978

Filiação: LOURENÇO BENJAMIN LEIPNITZ
NEUSA MARIA SCARTEZINI LEIPNITZ

Diplomado por: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

Registro no MEC Nº	Local	Data
	—	

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "H" do Art. 3º da Lei 4.769 de 09/09/65.

CIP PROVISÓRIA VÁLIDA POR ATÉ TRÊS ANOS.

PORTO ALEGRE, 18/12/2004.

Local e Data da Expedição — Presidente do CRA

TABELIONATO KLEIN
Rua Alberto Torres, 555
Fone (0**51) 3714-1744

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, QUE A PRESENTE FOTOCOPIA, POR MIM CONFERIDA, ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ

LAJEADO RS 24 MAIO 2005

EMOL. RS 2,00

WILSON KLEIN - Tabelião
WILSON KLEIN JUNIOR - Tabelião Subst
WILSON ROBERTO DIEL - Tabelião Subst
DÉCIO LUIS BATTISTI - Tabelião Subst
CANÍBIO LANGE - Escr. Autorizado

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - RS



NOME
JOÃO LUIS GIOVANELLA

DOC. IDENT.
1064872839

CAT. NAC.
AB

NASCIMENTO
12/09/1980

VALIDADE
04/10/2008

CPF
974.334.970-72

476317454

FILIAÇÃO
ARCHIDES GIOVANELLA
NILSE ANA GIOVANELLA

Nº DE REGISTRO
00400910784

EMISSÃO
06/10/2003

Nº HABILITAÇÃO
09/10/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

476317454

RS041655095

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA, POR MIM CONFERIDA, ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ

EMOL. R$

LAJEADO RS 28 DEZ. 2005

200

TABELIONATO KLEIN
Rua Alberto Torres, 555
Fone (0**51) 3714-1744

WILSON KLEIN - Tabelião
WILSON KLEIN JUNIOR - Tabelião Subst.
WILSON ROBERTO DIEL - Tabelião Subst.
DÉCIO LUIS BATTISTI - Tabelião Subst.
CANISIO LANGE - Escr. Autorizado

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOLOG - LOGISTICA INTEGRADA LTDA - ME
CNPJ: 94.825.171/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:19:02 do dia 08/08/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2008.
Código de controle da certidão: **F134.1A65.0960.0802**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Digitalizado com CamScanner

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 94825171/0001-01
Razão Social: NOLOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA ME
Endereço: RUA ARTHUR BERNARDES 1021 / ALTO DO PARQUE / LAJEADO / RS / 95900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2007 a 16/10/2007

Certificação Número: 2007091708401956200798

Informação obtida em 17/09/2007, às 08:40:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº 01390192

Identificação do titular da certidão

Nome	HOLOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA
Endereço	RUA ARTHUR BERNARDES , 1001
	ALTO DO PARQUE - LAJEADO RS
CNPJ	04825171/0001-01

Certificamos que, aos 17 dias do mês de **setembro** do ano de **2007**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação
Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para instruir processo de inventário, separação, doação e outros onde possam ocorrer fatos geradores de ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81), ITCD e Taxa Judiciária, casos em que os autos deverão acompanhar o pedido de certidão.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 15/11/2007.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação **04800268**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **http://www.sefaz.rs.gov.br**.

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 007712007-19029020

Nome: HOLOG - LOGISTICA INTEGRADA LTDA
CNPJ: 94.825.171/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 12/07/2007.
Válida até 08/01/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 680 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Of. nº 0019/2008

Butiá, 16 de janeiro de 2008.

Senhor Diretor:

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei nº 2601/07, que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras de propriedade do Município e conceder incentivos para instalação da Empresa Holog-Logística Integrada LTDA no Município.

Informamos que o referido Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores, em 20/12/07, após a última Sessão Ordinária de 2007 e que o recesso parlamentar iniciou-se em 22 de dezembro/2007 (Emenda à Lei Orgânica nº 6/2006).

Comunicamos, também, que o Projeto em pauta baixou para as Comissões Permanentes, na Sessão da Comissão Representativa em 15/01/2008, sem apreciação do regime de urgência.

Nossos questionamentos estão relacionados às vedações da Lei Eleitoral 11300/2006, de modo especial, § 10 do Artigo 73 da Lei 9504/97, os quais destacamos:

a) o Município pode doar área de terra, nos termos do Projeto de Lei 2601/2007, sem que a autorização legislativa tenha ocorrido em 2007?

b) a doação de área de terra pode ser feita, mesmo constando na Lei Orgânica Municipal a disciplinação prevista em seu Artigo 11 que assim diz:

Recebido em 17/01/08
Rafael Pause
Delegações de Prefeituras
Municipais Ltda. - DPM
Porto Alegre - RS

Ilmo Sr.
OSCAR BRENO STAHNKE
D.D. Diretor da DPM
PORTO ALEGRE - RS

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara.butia.rs.gov.br
www.camara.butia.rs.gov.br

"Art. 11 – O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão conforme o interesse público exigir e mediante lei e licitação"

c) a Empresa requerente da doação da área de terra enquadra-se no Art. 4º, item IV da Lei Municipal nº 1961 e Lei 2313/07?

d) existe outros impedimentos legais, face a Lei de Licitações? Lei Eleitoral?

Aguardamos manifestação dos técnicos da DPM, a fim de podermos qualificar a posição do Poder Legislativo sobre o assunto.

Atenciosamente,

Ver. PAULO MACHADO
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ
PARA TODOS

Butiá, 18 de dezembro de 2007.

COMISSÃO
SESSÃO REPRESENTATIVA
Em
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da concessão de incentivos à Empresa, nos termos da Lei Municipal nº 1961/2003.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal Projeto justifica-se visando a concessão de incentivo para a Empresa **Holog – Logística Integrada Ltda.**, inscrita no CNPJ sob º 94.825.171/0001-01, que tem por objetivo a sua instalação para o fim de serviço de logística florestal.

A Lei 1961/2003 autoriza a concessão de uso do imóvel para o fim de açodar o desenvolvimento das empresas de Butiá.

Isto posto, Senhores Vereadores, e para que a empresa possa iniciar o mais breve possível sua expansão visando geração de emprego em nosso Município, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.

PROTOCOLO
Em 20/12/07 16:12 h
Jones Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 260/07

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá. no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa **Holog – Logística Integrada Ltda.**, inscrita no CNPJ sob º 94.825.171/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Arthur Bernades, nº 1001, Bairro Alto do Parque, no Municipio de Lajeado-RS, na forma da Lei Municipal nº 1961/2003. uma fração de terras de 6.000,00m², a terraplanagem, água, luz e rede de esgoto. localizada no Distrito Industrial do Município.

Parágrafo Único - As despesas de manutenção como água, luz e telefone, bem como o cercamento da área serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a instalação da Empresa que tem por objeto o setor de serviços de Logística Florestal direcionado ao setor de beneficiamento de madeira.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação da área de terra mencionada no artigo 1º a Empresa deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura da Escritura Pública de doação de Bem Imóvel. a ser firmada, bem como, iniciar a construção das suas instalações em no máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da Escritura Pública.

Art. 4º - A Empresa compromete-se a contratar inicialmente de 14 a 25 empregos diretos e aproximadamente 60 empregos indiretos.

Art. 5º - Compromete-se à empresa, a executar na área de terras mencionadas no artigo 1º, da presente Lei, as atividades mencionadas no Art. 2º, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de revogação da doação. com a conseqüente reversão ao patrimônio municipal, da área de terras.

Art. 6º - Inocorrendo causa de reversão mencionada nos artigos 3º e 5º. da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte. da área de terras emprestadas.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme artigos 3º e 5º não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa Holog – Logística Integrada Ltda., de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 7º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 3º à 6º. da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública d doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

Art. 8º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros. correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

[illegible] mais apropriado para Butiá, no [illegible]
[illegible] a coleta seletiva aqui para o município
[illegible] mais havendo a tratar lavro e assino esta
[illegible] Gerson [illegible]

ATA NÚMERO CINCO

[illegible] vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil
[illegible] reuniu-se o conselho de desenvolvimento [illegible]
[illegible] na sala de reuniões da prefeitura
[illegible] horas com a seguinte pauta conce
[illegible] de área para empresa HOLOG logística in
[illegible] de 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros
[illegible]). Os presentes decidem pela apro
[illegible] da concessão da área para a
empresa no distrito industrial do m
[illegible]. Quanto a solicitação de pagamen
[illegible] aluguel pela empresa Ventura de
[illegible] Ltda os conselheiros se posicio
[illegible] por não se enquadar dentro e
[illegible] princípios inovadores na área de em
[illegible] Lavro e assino esta ata
[illegible] S. Lua Bratkowski, presidente conde

- Izor Copelmi
Manoel Rosa
Carlos Alberto Gonçalves Lote
Eliseu Andrin - Fomento Econômico
S.R. Butiá e M. Leão

Estrela, 15 de Setembro de 2007

Caro Senhor Prefeito

Holog – Logistica Integrada Ltda – Empresa inscrita no CNPJ 04.825.171/0001-01 estabelecida no Município de Lajeado/RS com rua Arthur Bernardes, 1001 – Bairro Alto do Parque. Solicitamos incentivo de Vsa Exª na doação de uma área de terra de aproximadamente 7500m² no Distrito Industrial deste Município, para que possa se estabelecer definitivamente e com melhor infra-estrutura. Se faz necessário que a área possua água, luz, esgoto e acesso para veículos de grande porte.

- O faturamento mensal gira, em torno de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)
- A empresa instalou-se o Município de Butiá em abril de 2006, quando contava com 4 funcionários. Atualmente contamos com 14 colaboradores, tendo perspectivas de ampliar o quadro funcional.
- Todos os funcionários da empresa residem em Butiá, o que gera fomento na utilização de bens e serviços de 14 famílias.
- A empresa utiliza o comércio local para suprir suas necessidades cotidianas.
- Para manutenção de nossos equipamentos disponibilizados para estas operações, são utilizados, na sua grande maioria, os serviços de dentro do município.
- Caso esta solicitação venha a ser atendida, a empresa estará gerando de imediato, mais empregos para o Município, no que tange a elaboração e execução do projeto de novas instalações. Além disso proporcionará a médio prazo, oportunidade de ampliação de frota com respectiva criação de novas frentes de trabalho.

holog

Digitalizado com CamScanner

Como pudemos perceber que também é de fundamental interesse da atual Administração Municipal em manter empregos e gerar vagas, além de fomentar a receita, solicitamos este auxílio a fim de ampliarmos os empreendimentos da Empresa neste Município, contribuindo com o crescimento do mesmo

A Holog, como braço do Grupo Giovanella, está atualmente, dedicada prioritariamente ao setor se serviços de logística florestal. Seguindo exemplo do que já aconteceu no Mato Grosso do sul, onde temos mais de 60 caminhões disponibilizados a operações florestais, pretendemos desenvolver uma base regional previamente a demanda pelos serviços, situando a empresa e região como parceiro estratégico da Indústria de Celulose. Assim, embora tenhamos uma demanda inicial um tanto menos expressiva, os planos para a região podem ser vistos como importantes para qualquer município.

Certos de contarmos com sua análise favorável à solicitação, colocamo-nos ao seu dispor, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

João Luis Giovanella
Sócio Diretor

Digitalizado com CamScanner

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante

... os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência ... junto a RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

04.325.171/0001-01	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/1992

HOLOG - LOGISTICA INTEGRADA LTDA - ME

NOME DE FANTASIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

64.02-0-03 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ARTHUR BERNARDES		NÚMERO 1001	COMPLEMENTO
900.000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DO PARQUE	MUNICÍPIO LAJEADO	R5

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Conforme Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

Emissão de **17/9/2007** às **08:38:45** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/09/2007

Digitalizado com CamScanner

Receita Federal

...ante de Inscrição e de Situação Cadastral

...uinte.

...os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, ...ocorrente à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

...171/0001-04

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/10/1992

NOME EMPRESARIAL
...S - LOGISTICA INTEGRADA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
...02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e ...cional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
...00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
...UR BERNARDES

NÚMERO
1001

COMPLEMENTO

CEP
...60

BAIRRO/DISTRITO
ALTO DO PARQUE

MUNICÍPIO
LAJEADO

UF
RS

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

...ela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

...- 14/11/2007 as **15:15:41** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/11/2007

Digitalizado com CamScanner

Transportes Lavânia Ltda - ME

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 Folha 01

( ) a) Alterar Sócios
( ) b) Alterar o Capital Social
( ) c) Estabelecer a Administração da Sociedade
( ) d) Alterar Nome Empresarial
( ) e) Alterar Objeto Social
( ) f) Alterar Endereço
(X) g) Consolidação do Contrato Social

LAIRTES MARIA SCHEIBLER brasileira casada pelo regime da comunhão universal de bens natural da cidade de Estrela RS nascida em 28/01/1960 empresária inscrita no CPF sob nº 297.726.990-87 portadora da carteira de identidade nº 9014462676 expedida pela SSP/RS em 16/03/1990 residente e domiciliada à Rua Cônico Gerônimo Braun 271 Bairro Auxiliadora na cidade de Estrela RS CEP 95880-000 e **VALMOR JOSÉ SCHEIBLER** brasileiro casado pelo regime da comunhão universal de bens natural da cidade de Lajeado RS nascido em 10/07/1959 empresário inscrito no CPF sob nº 267.866.540-53 portador da carteira de identidade nº 2010691356 expedida pela SSP/RS em 10/09/1977 residente e domiciliado à Rua Cônico Gerônimo Braun 271 Bairro Auxiliadora na cidade de Estrela RS CEP 95880-000 únicos sócios da sociedade limitada **TRANSPORTES LAVÂNIA LTDA - ME** sediada na Rua Cônico Gerônimo Braun 271 Bairro Auxiliadora na cidade de Estrela RS CEP 95880-000 inscrita no CNPJ sob nº 94.821.171/0001-01 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43202485981 em 21 de outubro de 1992 e posteriores alterações contratuais devidamente arquivadas na mesma Junta Comercial e Estado sendo a de nº 01 arquivada sob nº 96.1500895 em 25 de abril de 1996 a de nº 02 arquivada sob nº 97/1575429 em 14 de março de 1997 a de nº 03 arquivada sob nº 1997603 em 08 de dezembro de 2000 e a de nº 04 arquivada sob nº 2404869 em 05 de maio de 2004 resolvem alterar e consolidar o seu contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições

1. Retira-se da sociedade a sócia LAIRTES MARIA SCHEIBLER transferindo parte de suas quotas de capital social na sociedade, ou seja R$ 20.985,88 (Vinte mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para **JOÃO LUIS GIOVANELLA** brasileiro natural da cidade de Lajeado RS casado em regime de separação total de bens nascido em 2.[illegible] empresário inscrito no CPF sob nº 974.334.970-72 portador da carteira nacional de habilitação nº 00400910784 expedida pelo DETRAN/RS em 06/10/2004 residente e domiciliado à Rua Pedro Albino Muller 428 Apto 407 Bairro Floresta Lajeado RS CEP 95900-000 e transferindo o restante de suas quotas de capital social na sociedade ou seja R$ 428,28 (Quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) para **IGOR LEIPNITZ** brasileiro natural da cidade de Lajeado RS solteiro maior nascido em 17/02/1978 administrador inscrito no CPF sob nº 915.028.450-91 portador da carteira de identidade nº [illegible]6248251 e da Carteira de Identidade Profissional nº 24258 expedida pelo CRA/RS em 8/12/2004 residente e domiciliado à Rua Cristiano Grun 155 Apto 203 Bairro Floresta na cidade de Lajeado RS CEP 95900-000

2. Retirando-se da sociedade a sócia LAIRTES MARIA SCHEIBLER declara haver recebido de JOÃO LUIS GIOVANELLA neste ato em moeda corrente nacional a importância de R$ 20.985,88 (Vinte mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e de IGOR LEIPNITZ a importância de R$ 428,28 (Quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) valores correspondentes à venda de suas quotas de capital social e da sociedade assim como declara haver recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar seja a que título for nem de cessionário nem da sociedade dando-lhes plena geral rasa e irrevogável quitação

Continua na folha 02

Digitalizado com CamScanner

Retira-se da sociedade o sócio VALMOR JOSÉ SCHEIBLER, transferindo suas quotas de capital social na sociedade, ou seja, R$ 21.414,16 (Vinte e um mil quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos) para JOÃO LUIS GIOVANELA, já qualificado na cláusula 1ª.

Retirando-se da sociedade o sócio VALMOR JOSÉ SCHEIBLER declara haver recebido de JOÃO LUIS GIOVANELLA, neste ato em moeda corrente nacional, a importância de R$ 21.414,16 (Vinte e um mil, quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos), valor correspondente à venda de suas quotas de capital social na sociedade dando-se plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Após a venda e transferência de quotas do capital social fica assim distribuído entre os sócios:

João Luis Giovanella	R$ 42.400,04
Ivo Leopoldo Leopoldo	R$ 428,28
Total Capital Social	R$ 42.828,32

O capital social registrado em R$ 42.828,32 (Quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), fica alterado para R$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), são integralizados neste ato em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

João Luis Giovanella	R$ 42.570,00
Ivo Leopoldo Leopoldo	R$ 430,00
Total Capital Social	R$ 43.000,00

– A partir desta data a sociedade será administrada, única e exclusivamente pelo sócio JOÃO LUIS GIOVANELLA, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O sócio, no exercício da gerência, não poderá, sob pena de nulidade usar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, ou para avais e abonos em favor de terceiros.

– No caso de falta ou impedimento do administrador, a sociedade será administrada pelos demais, permitida a acumulação.

– O sócio administrador tem direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", fixada consensualmente entre os sócios.

– O sócio administrador tem os mais amplos e gerais poderes de administração representando e obrigando a sociedade, em juízo ou fora dele.

– É vedado ao sócio administrador, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

– O sócio administrador tem poderes para assinar, dar quitação, comprar e vender bens imobilizado exceto bens imóveis, sem a assinatura dos demais sócios.

– O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a órgãos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou ato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

– A partir desta data a sociedade passa a girar sob o nome empresarial HOLOG – LOGISTICA INTEGRADA LTDA – ME.

Continua na folha 03

Digitalizado com CamScanner

10 – A partir desta data o objeto social da sociedade passa a ser o de Transporte Rodoviário de Cargas e Participações Societárias

11 – A partir desta data o endereço da sede da sociedade passa a Rua Arthur Bernardes 1001 Bairro Alto do Parque Lajeado RS CEP 95900-000

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Doravante a sociedade limitada reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes

1 – NOME EMPRESARIAL

1.1 A sociedade gira sob o nome empresarial de "HOLOG - LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA - ME"

2 OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem por objeto o Transporte Rodoviário de Cargas e Participações Societárias

3 - SEDE SOCIAL

3.1 A sociedade tem sua sede na Rua Arthur Bernardes, 1001 Bairro Alto do Parque Lajeado RS CEP 95900-000

4 - ABERTURA DE FILIAIS

4.1 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social

5 – INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado

6 - CAPITAL SOCIAL

6.1 O capital social é de R$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais) divididos em 43000 quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma

O sócio JOÃO LUIS GIOVANELLA é titular de 42570 quotas, no valor de R$ 42.570,00 (Quarenta e dois mil e quatrocentos reais e quatro centavos); e

O sócio IGOR LEIPNITZ é titular de 430 quotas no valor de R$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais)

7 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

7.1 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

8 - CESSÃO DE QUOTAS

8.1 As quotas são livremente transferíveis entre os sócios

8.2 No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, a sociedade em primeiro lugar, e os demais sócios, na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente

8.2.1 Para o cedente à sociedade através dos administradores, a necessária comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

Continua na folha 04

Digitalizado com CamScanner

13.1 Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa clausula

a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta

b) concorrência desleal à sociedade,

c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio

d) fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado

e) a declaração judicial de insolvência ou a decretação de falencia e

f) qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os socios

13.2 Os haveres do sócio excluido serão apurados de acordo com o disposto na clausula seguinte

13.3 A exclusão de que trata esta clausula será determinada em reunião dos socios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência a mínima de 30 (trinta) dias, para que ele possa comparecer a reunião e exercer seu direito de defesa sob pena de revelia

14 - REEMBOLSO DE QUOTAS

14.1 A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido

14.2 A sociedade pagará ao socio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres apurado de acordo com as seguintes regras

14.2.1 Ocorrendo a retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos

14.2.2 Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para apurar o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade

14.2.3 O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-a em prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas

14.2.4 O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos juros respectivos dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigir a totalidade da dívida

14.3 Os socios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante falecido ou excluído

15 - DELIBERAÇÕES

15.1 As deliberações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada sócio

16 - DISSOLUÇÃO

16.1 Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além de outros casos previstos em lei, nas seguintes hipoteses

a) falencia

Continua na folha 06

Digitalizado com CamScanner

[illegible] consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua [illegible]ação.

[illegible] cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento; e

[illegible] mútuo consenso

17 – DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

18 – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para conhecer e julgar todas as ações decorrentes deste.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estrela (RS), 24 de abril de 2007

LAIRTES MARIA SCHEIBLER

VALMOR JOSE SCHEIBLER

JOÃO LUIS GIOVANELLA

IGOR LEIPNITZ

Testemunhas

Leonildo Salvini
SSP/RS 90247119248

Roberta Salvini
SSP/RS 7057074846

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2007
SOB Nº 2830957
Protocolo 07/091343 9
Empresa:43 2 0248598 1

Maria Honorina de Bittencourt Secco
SECRETÁRIA GERAL

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 06/2006

ALTERA O ART. 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE BUTIÁ

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O Artigo 49 em seu caput da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 49 – A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 22 de dezembro de cada ano."

§1º -

§2º -

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 03 de abril de 2006.

Ver.ª NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03 de abril de 2006.

Ver. LEANDRO FELÍCIO
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Lei Nº 1961

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 3º. Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;

II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

III - execução de serviços de terraplenagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;

IV - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

V - outros, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

Art. 4º. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 01 (um) ano ou se cessar as atividades transcorridos menos de 15 (quinze) anos, contados do início de funcionamento;

II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação da indústria, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação;

III - a execução de serviços de aterro, terraplenagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 50 (cinqüenta) horas-

Digitalizado com CamScanner

www.putia.rs.gov.br/lei.asp?numero=1961

especificando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art. 7º. Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais a serem fornecidos, o Município quantificará o custo total, incluindo encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes e comunicará à empresa beneficiada para conhecimento e eventual

Art. 8º. À entrega de materiais ou a prestação de serviços, será lavrada escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização ao Município, no valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento industrial, mudança de ramo ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções.

Parágrafo único - No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será lavrada com cláusula de reversão se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo.

Art. 9º. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de reversão dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, bem como o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do artigo anterior.

Art. 10. Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que apresentarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 11. Às agroindústrias que se instalarem no Município, poderão ser concedidos, no que couber, os mesmos incentivos previstos nesta lei para as indústrias em geral, aplicando-se-lhes, igualmente, os critérios e condições estabelecidos em relação aos empreendimentos industriais.

Art. 12. Para incremento da produção primária, poderão ser concedidos aos produtores agropecuários, prestações de serviços de retro-escavadeira com a duração de até 10 (dez) horas e de 05 (cinco) horas de motoniveladora.

Art. 13. Para obter os benefícios desta lei, o produtor rural deverá protocolar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do respectivo título de produtor rural.

Art. 14. Aos empreendimentos comerciais e de prestação de serviços que se instalarem no Município, desde que se trate de estabelecimentos sem similares e venham gerar valor adicionado do ICMS e arrecadação do ISSQN, poderão ser concedidos os incentivos previstos nos incisos I, V e IX do art. 3º, aplicando-lhes as demais normas pertinentes desta Lei.

Art. 15. As empresas deverão comunicar, por escrito, semestralmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo à mesma a fiscalização do cumprimento do disposto na Carta de Intenções.

Art. 16. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-PRODESES, com o objetivo de apoiar, através dos incentivos financeiros de que trata esta Lei, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município mediante investimentos, dos quais resultem a implantação de indústrias, agroindustriais, comerciais, de prestação de serviços e

Digitalizado com CamScanner

de produção agropecuaria.

Art. 17. Constituem recursos do PRODESES:
I - os a ele destinados na lei orçamentária anual ou em creditos adicionais;
II - os provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos firmados entre o Município e entidades ou órgãos públicos da administração direta e indireta ou empresas privadas, destinados aos fins do programa;
III - os a ele destinados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
IV - outros que lhe forem destinados por lei.

Art. 18. Todo e qualquer incentivo previsto nesta Lei, somente poderá ser concedido se existirem recursos disponíveis alocados ao PRODESES.

Art. 19. A administração do PRODESES será exercida por Comitê Executivo composto pelos Secretários Municipais de Administração, Finanças e Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, com assessoramento do órgão público e setor da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 20. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei dispondo sobre a criação e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, dentre as quais as de definir as diretrizes da política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, aprovar os respectivos projetos e fiscalizar sua execução.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 958/91.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de novembro de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
em 28 de novembro de 2003.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

LEI Nº 2313/2007

ALTERA O ART 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1961/2003

SERGIO SEVERO MALTA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Art. 1º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1961/2003 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 3°. Para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais comerciais de prestação de serviços e agroindustriais considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em

I -
II -
III -
IV -
V -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de setembro de 2007.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 26 de setembro de 2007.

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Of. GP nº 027/2008

Butiá, 17 de janeiro de 2008.

SENHOR PRESIDENTE

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência vimos, pela presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 250/2007 que encontra-se tramitando nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.

SERGIO PEDRO WALTA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 17/01/08 09:49 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ RS

Exmo. Sr.
Ver. PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652 5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

PAUTA DA 2ª SESSÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA QUARTO ANO LEGISLATIVO DA 10ª LEGISLATURA

26 de janeiro de 2008.
Art. 125 do Regimento Interno

DOCUMENTOS PARA LEITURA:

Ato da Presidência nº 003/2008 – AUTORIZA O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA DE VEREADORES A PORTO ALEGRE, NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2008, PARA TRANSPORTAR O DIRETOR ADMINISTRATIVO DESTA CASA, DANIEL ALMEIDA, PARA REALIZAR SERVIÇOS REFERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

Ato da Presidência nº 004/2008 – AUTORIZA O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA DE VEREADORES A PORTO ALEGRE, NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2008, PARA TRANSPORTAR A VEREADORA NEUZA VARGAS, PARA REALIZAR CONSULTAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E NA DPM REFERENTE A ASSUNTOS DO PODER LEGISLATIVO.

RETIRANDO PROJETO DE LEI:

Projeto de Lei nº 2601/2008 do Executivo Municipal: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS:

Requerimento nº 002/2008 das Vereadoras IRANI MARTINS DE MEDEIROS e NEUZA VARGAS REQUER REUNIÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA PARA TRATAR DO RECEBIMENTO INDEVIDO DE COMPUTADORES NO ANO DE 2007, PELO PODER LEGISLATIVO.

Requerimento nº 003/2008 da Vereadora IRANI MARTINS DE MEDEIROS REQUER PROVIDÊNCIAS PARA PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS AOS AGENTES DE SAÚDE, BEM COMO INFORMAÇÕES ACERCA DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA.

Requerimento nº 004/2008 da Vereadora IRANI MARTINS DE MEDEIROS REQUER PROVIDÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DE CRIME ELEITORAL.

Requerimento nº 005/2008 dos Vereadores abaixo assinados REQUER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL TOME AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, SOBRE AS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS ESTADUAIS, JUNTO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requerimento nº 006/2008 da Vereadora IRANI MARTINS DE MEDEIROS REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O USO INDEVIDO DO VEÍCULO DA SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BAIXANDO ATAS:

Ata nº 3270, 14 de janeiro de 2008. (A disposição na Secretaria).
Ata nº 3271, 15 de janeiro de 2008. (A disposição na Secretaria).

Digitalizado com CamScanner